Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

LEI Nº 811

de 15 de Outubro de 1990.

Autoriza, em caráter excepcional, o pagamento da contribuição de melhoria que especifica e dá outras providências.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, em caráter excepcional, a efetuar o pagamento do saldo devedor, total ou parcial, dos contratos de pavimentação asfáltica firmados ou por firmar entre a empresa Construtora e Pavimentadora Oswaldo Terreri Ltda. e os proprietários e possuidores a qualquer título do loteamento "Jardim Primavera", objeto da Tomada de Preços nº 07/90.

Parágrafo único = O pagamento autorizado no "caput" do presente artigo será feito diretamente a empresa mencionada, observadas as condições dispostas na Tomada de Preços nº 07/90, no que couberem.

Art. 2º = Para a cobrança da dívida proveniente da responsabilidade assumida por esta lei, o setor competente da Prefeitura Municipal, imediatamente após a feitura do pagamento autorizado no artigo 1º, emitirá os respectivos carnês de contribuição de melhoria, observadas as disposições das leis municipais que regem a matéria.

Art. 3º = As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º = Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, suspensas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em 15 de Outubro de 1990.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal, afixada nos locais designados e encaminhada para arquivamento no Cartório de Registro Civil e Tabelionato, de acordo com os §§ 1.º e 4.º do artigo 88 da Lei Orgânica do Município (LOM).

Clovis Bronzati
Secretário

3111.01-03.07.021.2.14 - Pessoal Civil 1.000.000,00
3111.02-06.30.178.2.14 - Pessoal Civil 1.000.000,00
4110.02-10.58.575.1.04 - Obras e Instalações 7.000.000,00
122 08 SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS
3120.01-13.76.447.2.16 - Material de Consumo 500.000,00
3132.01-13.76.447.2.16 - Outros Serviços e Encargos 1.000.000,00
122 09 ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA SOCIAL
3113.01.15.82.492.2.17 - Obrigações Patronais 2.000.000,00
122 10 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
4120.01-16.88.534.2.19 - Equipamentos e Material Permanente ... 4.000.000,00

Art. 2º = O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação apurado no corrente exercício, em igual importância.

Art. 3º = Esta lei entra m vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
em de Outubro de 1990.

ORLANDO CORREA DA SILVA OMETTO
= PREFEITO MUNICIPAL =